



Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 29/2025

Súmula: substitui o projeto de lei nº 29/2025, que tem por ementa "Institui o Programa Terra Forte Campo Magro, com o objetivo de fortalecer as políticas públicas de apoio à agricultura familiar no município por meio do incentivo à correção do solo agrícola.

Art. 1º Altera o art. 1º da lei municipal nº 1.073/2019, para constar a seguinte redação.

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Correção do Solo - TERRA FORTE CAMPO MAGRO, que consistirá na doação e a aplicação (se necessária) de calcário nas áreas produtoras dos agricultores familiares de Campo Magro, que fizerem a inscrição de adesão ao programa na Secretaria Municipal da Agricultura, na Casa do Agricultor ou na IDR – Instituto de Desenvolvimento Rural do Município, distribuído de acordo com recomendação técnica da análise de solo de laboratório.

Parágrafo único: O Programa Municipal de Correção do Solo - TERRA FORTE CAMPO MAGRO, desenvolvido pela Secretaria Municipal da Agricultura e Coordenaria Especial de Agricultura Familiar, tem como objetivo:

I - oportunizar a prática da correção do solo, por meio da aplicação do calcário nas áreas de plantio dos agricultores familiares de Campo Magro;

II - difundir e incentivar a prática de correção e sua importância para o aumento da produtividade;

III - incentivar o uso de práticas sustentáveis de correção do solo nas propriedades rurais de Campo Magro;

IV - ampliar o acesso dos agricultores familiares ao corretivo de solo, facilitando a aquisição direta junto às empresas produtoras e fornecendo o transporte até as propriedades;

V - reduzir os custos da produção agrícola e aumentar a produtividade e a renda dos agricultores familiares do município;



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

VI – potencializar a produção local, especialmente nas propriedades que fornecem alimentos para programas públicos como o PAA (Programa de Aquisição de Alimentos) e a merenda escolar.

Art. 2º Altera o art. 2º da lei municipal nº 1.073/2019, para constar a seguinte redação.

Art. 2º O Programa consiste em repassar até 25 (vinte e cinco) toneladas de calcário para cada Agricultor Familiar beneficiado, com transporte gratuito até a propriedade distante no máximo 60 quilômetros do local da aquisição.

Art. 3º Revoga o parágrafo único do art. 4º da lei municipal nº 1.073/2019.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Magro, 19 de maio de 2025.

CRIS DA SAÚDE
VEREADORA



Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA.

Senhores vereadores.

Apresento o substitutivo ao Projeto, adequando-o à lei existente, complementando-a naquilo que é pertinente, visto que o projeto apresentado, se aprovado, conflitaria com algumas diretivas já adotadas na lei em vigência.

Assim, peço aos pares que aprovem o substitutivo apresentado.

Campo Magro, 19 de maio de 2025.


CRIS DA SAÚDE
VEREADORA